

: ALLISON BERNARDO DE ALMEIDA(PE033688)
 e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
 Agravdo : ESTADO DE PERNAMBUCO e outro
 Procdor : Antonio César Caúla Reis
 Embargante : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DE PE - AOSS
 Advog : HEITOR DE SOUZA LUNA(PE032162)
 : ALLISON BERNARDO DE ALMEIDA(PE033688)
 e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
 Embargado : ESTADO DE PERNAMBUCO
 : FUNAPE
 Procdor : Antonio César Caúla Reis
 : Fernando Cavalcante P. de Farias
 Relator : Des. Bartolomeu Bueno – então 2º Vice-Presidente em exercício

0068. Número : 0070309-98.2000.8.17.0001 (0364803-1) Agravo no Agravo na Apelação
 Data de Autuação : 11/12/2015
 Comarca : Recife
 Vara : 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais
 Proc. Orig. : 0070309-98.2000.8.17.0001 (364803-1)
 Agravte : MUNICÍPIO DO RECIFE
 Procdor : GUSTAVO MACHADO
 Agravdo : JOÃO DA SILVA BARRETO
 Agravte : MUNICÍPIO DO RECIFE
 Procdor : Lorena Coêlho Gantois Massa
 Agravdo : JOÃO DA SILVA BARRETO
 Relator : Des. Bartolomeu Bueno – então 2º Vice-Presidente em exercício

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

Bela. Ângela Carolina Porto Camarotti

Secretaria Judiciária Adjunta

RESENHA – CORTE ESPECIAL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM SESSÃO ORDINÁRIA DA CORTE ESPECIAL, REALIZADA NO DIA 30.01.2017, ÀS 14H, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO, E, APÓS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (SUBST. O 1º VICE-PRESIDENTE), ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO (SUBST. O 2º VICE-PRESIDENTE), JOVALDO NUNES, EDUARDO PAURÁ, RICARDO PAES BARRETO (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), EURICO DE BARROS, FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO), ANDRÉ GUIMARÃES, EVANDRO MAGALHÃES E CARLOS MORAES; PRESENTE, AINDA, O PROCURADOR DE JUSTIÇA EXMO. DR. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, REPRESENTANDO A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA ; PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Recurso no Processo Administrativo nº 66/2014 – CGJ (Tramitação nº 00497/2014). Origem: Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Recurso Administrativo. **Recorrente:** Sra. Maria Rita de Cássia Vasconcelos, Titular do 2º Tabelionato de Notas de Olinda/PE. **Advogado:** Adolfo Henrique Nunes Monteiro – OAB/PE 23.473. **Recorrida:** Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des . Antônio de Melo e Lima - Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** “POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO), EDUARDO PAURÁ, JONES FIGUEIRÊDO (SUBST. O 1º VICE-PRESIDENTE) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). VOTARAM ADMITINDO O RECURSO OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), RICARDO PAES BARRETO (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO (SUBST. O 2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA”.

2. Recurso Hierárquico no Processo Administrativo nº 406/2013 – CGJ (Tramitação nº 1234/2013). Origem: Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Recurso Administrativo. **Recorrente:** Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma, Titular do 6º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital. **Advogados:** Felipe de Oliveira Alexandre – OAB/PE 29.415 e Danilo José Tenório Alexandre – OAB/PE 36.604. **Recorrida:** Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des . Antônio de Melo e Lima - Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** “À UNANIMIDADE, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO E EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA PENA, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTEVE-SE O VALOR DA MULTA DETERMINADO NO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA”.

Recife, 30 de janeiro de 2017.

Bela. Ângela Carolina Porto Camarotti